



RESOLUÇÃO CES-PI Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Resolução CES-PI nº 01/2022, que dispõe sobre o Regimento da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CES-PI), no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 4.539/92, alterada pela Lei Estadual nº 6.036/10; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, e

Considerando mudanças no cronograma das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental, definidas pela Resolução nº 668, de 28 de janeiro de 2022 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE, *ad referendum* do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí:

I - Aprovar as alterações na Resolução nº 01/2022, que dispõe sobre o Regimento da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí, que passa a vigorar com a redação anexa à esta Resolução.

Antônio Alves Pitombeira Neto
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí



ANEXO DA RESOLUÇÃO CES-PI Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 2022

REGIMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DO PIAUÍ

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º - A 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí - 3ª CESM-PI, aprovada pela Resolução Nº 013/2021, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de 10 de dezembro de 2021, Nº 263, pág. 13, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na Saúde como Direito e na Consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Pautar o debate e a necessidade da garantia de Financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto 7.508/11;

IV - Articular, mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade piauiense acerca da Saúde Mental como Direito e em Defesa do SUS;

V - Fortalecer a Participação e o Controle Social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as Etapas da 3ª Conferência de Saúde Mental do Estado do Piauí;

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde mental e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Regionais/ Territorial e Estadual, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

VIII - Eleger a Delegação do Estado do Piauí para participar da Etapa Nacional da V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM).

Parágrafo único: A 3ª CESM-PI será realizada na cidade de Teresina - PI, nos dias **17 e 18 de junho** de 2022, sendo presidida pelo Secretário Estadual de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí e, na sua ausência, pela sua vice-Presidente.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 2º - A 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí - 3ª CESM-PI, em virtude da referência celebratória à V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), tem como tema central: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e



garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”.

§ 1º - O eixo principal da 3ª CESH-PI será “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”.

§ 2º - Os eixos temáticos da 3ª CESH-PI são:

- I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito e cidadania;
- II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
- III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;
- IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

§ 3º - As apresentações das Expositoras/Expositores, nas distintas etapas da Conferência de Saúde Mental, têm a finalidade de qualificar os debates e serão orientadas por Ementas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º - As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e conforme previsto na Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, é integrada pelos seguintes documentos e processos:

- I - Relatório final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Piauí;
- II - I Seminário Estadual de Saúde das Mulheres;
- III - Seminário Nacional de Saúde das Mulheres Etapa Regional Nordeste;
- IV - 1ª Conferência Popular Nacional de Saúde Mental Antimanicomial;
- V - Atividades temáticas, nas áreas relacionadas no artigo anterior, a serem coordenadas pelo Grupo de Estudos Interdisciplinar de Políticas Públicas da Saúde (GEIPPS) e Comissões Interinstitucionais do CES-PI, de forma articulada com as questões transversais da saúde mental, de equidade, saúde de pessoas com patologias, ciclos de vida, promoção, proteção e práticas integrativas, alimentação e nutrição e educação permanente;
- VI - Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e de conselheiros Municipais e Estaduais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 1º deste Regimento.
- VII - Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas das Regionais de Saúde e Estadual.
- VIII - Fórum de Debates - espaço virtual gerenciado pelo CES/PI, que acolherá contribuições teóricas sobre o temário da Conferência, enviados para endereço posteriormente divulgado, com debates moderados. Os textos recebidos e publicados poderão ser utilizados nos debates da etapa estadual e constar no Relatório Final.

§ 1º - As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas macrorregionais de Saúde e Estadual.

§ 2º - Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela V CNSM, as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí em todas as ações prévias de suas



etapas, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 4º - A 3ª CESM-PI contará com 03 (três) etapas para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Etapa Municipal: até 30 de março de 2022

II - Etapa Macrorregional: de 1º a 30 de abril de 2022;

III - Etapa Estadual: 17 e 18 de junho de 2022;

§ 1º - A Etapa Nacional ocorrerá de 8 a 11 de novembro de 2022.

§ 2º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência de Saúde Mental serão conduzidos nas etapas Municipais, Macrorregionais e na Estadual de saúde, com base em Documento Orientador de Apoio aos Debates elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - As deliberações da 3ª CESM-PI serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 4º - A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§ 5º - Em todas as etapas da 3ª CESM-PI será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§ 6º - A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal de Saúde a delegação do respectivo município para a Etapa Macrorregional; da Macrorregional para a Etapa Estadual e desta que se elege a delegação do respectivo estado para a Etapa Nacional.

§ 7º - Em todas as etapas da 3ª CESM-PI será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 16ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º - A responsabilidade pela realização de cada etapa da 3ª CESM-PI, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I DAS ETAPAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Os Municípios que realizaram Conferências Municipais em período inferior a 2



(dois) anos deverão realizar, preferencialmente, Plenárias para discussão do tema e eixos da 3ª CESM-PI.

§ 1º - O Relatório Final das Etapas Municipais deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional em até 10 (dez) dias após a sua realização, com limite máximo para recebimento até o dia 09 de abril de 2022.

§ 2º - O eixo principal e os subeixos da Conferência deverão ser discutidos em 04 (quatro) Grupos de Trabalho - GT, considerando o quantitativo de participantes. Em cada um destes grupos deverão ser priorizadas, no máximo, **15 propostas de abrangência estadual e 10 de abrangência nacional**, que serão encaminhadas para a Etapa Macrorregional. Não há limite para as propostas de âmbito municipal.

Art. 7º - Nas Etapas Municipais, os municípios elegerão, de forma paritária, delegados/delegadas na seguinte proporção, para participarem da Etapa Macrorregional:

- I - Municípios até 20 mil habitantes - 4 delegados/delegadas;
- II - De 20.001 até 50.000 habitantes - 8 delegados/delegadas;
- III - De 50.001 até 100.000 habitantes - 16 delegados/delegadas;
- IV - De 100.001 a 200.000 habitantes - 32 delegados/delegadas;
- V - Acima de 200.000 habitantes - 128 delegados/delegadas.

Art. 8º - A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Seção II **DAS ETAPAS MACRORREGIONAIS**

Art. 9º - As Etapas Macrorregionais da 3ª CESM-PI deverão utilizar por base este Regimento, bem como o Documento Orientador de Apoio aos Debates da V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM).

Parágrafo único - As macrorregiões de saúde são aquelas mencionadas no Plano Diretor de Regionalização ou qualquer outra distribuição indicada pelo Conselho Estadual de Saúde, de acordo com a realidade atual.

Art. 10 - Serão realizadas 5 (cinco) Conferências Macrorregionais de Saúde Mental, com delegados e delegadas eleitas para a Etapa Estadual conforme abaixo:

1. Litoral (Parnaíba) - 104 delegadas/delegados;
2. Meio Norte (Teresina) - 212 delegadas/delegados;
3. Semiárido (Picos) - 90 delegadas/delegados;
4. Cerrados 1 (Floriano) - 70 delegadas/delegados;
5. Cerrados 2 (São Raimundo Nonato) - 24 delegadas/delegados.

(OBS: 01 delegado para cada 6.578 habitantes - para fechar em 500 participantes)

§ 1º - A organização e coordenação da Etapa Macrorregional ficarão a cargo do Conselho



Estadual de Saúde, que definirá a Comissão Organizadora Macrorregional, podendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde da Macrorregião para compor a organização.

§ 2º - A divulgação das Etapas das Macrorregionais de Saúde será ampla e a participação aberta a todas e a todos, em todos seus espaços.

§ 3º - O Relatório Final das Etapas Macrorregionais de Saúde será de responsabilidade da Comissão Organizadora da Macro e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 10 (dez) dias após a realização da etapa, com limite máximo para recebimento até o dia 10 de maio de 2022.

§ 4º - As Plenárias preparatórias das Etapas Macrorregionais de Saúde deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da V CNSM.

§ 5º - Poderão compor a delegação das Macrorregionais de Saúde para a Etapa Estadual, todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para as quais não será assegurada passagem e hospedagem.

§ 6º - Somente delegadas e delegados eleitos e eleitas nas etapas municipais poderão ser delegadas e delegados na Etapa Macrorregional, além dos membros da Comissão Organizadora Macrorregional.

§ 7º - As despesas com o deslocamento, alimentação e hospedagem dos Delegados e Delegadas eleitos na Etapa Macrorregional de Saúde para a Etapa Estadual em Teresina será de responsabilidade de cada município, com a sugestão de inclusão dos mais diversos sujeitos.

Seção III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 11 - A 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí - 3ª CESM-PI, com base no Documento Orientador da V CNSM, ocorrerá entre **17 e 18 de junho** de 2022, tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual e Nacional provenientes das Conferências Macrorregionais de Saúde; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional e elaborar Relatório final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art. 12 - Serão Delegadas e Delegados da Etapa Estadual:

- a) Conselheiras e Conselheiros Estaduais de Saúde, titulares e suplentes;
- b) Comissão Organizadora da 3ª CESM-PI;
- c) Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Conferências Macrorregionais de saúde.

Parágrafo único - A composição do conjunto total de Delegadas e de Delegados da Etapa Estadual buscará promover 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art. 13 - Na Etapa Estadual serão eleitas e eleitos **36 (trinta e seis)** Delegadas e Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, além de 30% de suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, atendendo ainda



de igual maneira o que está previsto neste artigo.

§ 1º - Serão asseguradas vagas para todas as Macrorregiões, de acordo com a população estimada do IBGE para 2021, na seguinte distribuição:

1. Litoral (Parnaíba) - 8 delegadas/delegados - 4 usuários(as), 2 trabalhadores(as) de saúde e 2 gestores/prestadores;
2. Meio Norte (Teresina) - 16 delegadas/delegados - 8 usuários(as), 4 trabalhador(a) de saúde e 4 gestor(a)/prestador(a);
3. Semiárido (Picos) - 6 delegadas/delegados - 3 usuários(as), 2 trabalhador(a) de saúde e 1 gestor(a)/prestador(a);
4. Cerrados (Floriano e SRN) - 6 delegadas/delegados - 3 usuários(as), 2 trabalhador(a) de saúde e 1 gestor(a)/prestador(a);

§ 2º - As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde mental de âmbito Estadual serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.

§ 3º - O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 (dez) dias do término da referido etapa.

§ 4º - As despesas com o deslocamento dos Delegados e Delegadas eleitos na Etapa Estadual para Brasília será de responsabilidade do Estado.

§ 5º - O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual, dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 6º - As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para V Conferência Nacional de Saúde Mental deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da V Conferência Nacional de Saúde Mental.

Art. 14 - As atividades preparatórias da Etapa Estadual da V CNSM devem ser organizadas em articulação com as Macrorregionais de Saúde específicas do Estado do Piauí, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

Parágrafo único - Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias à Etapa Estadual da V CNSM.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - A Organização da 3ª CESM-PI será conduzida por uma Comissão Organizadora, composta pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Executiva;



- b) Comissão de Comunicação;
- c) Comissão de Formulação e Relatoria;
- d) Comissão de Articulação e Mobilização;
- e) Comissão de Infraestrutura;
- f) Comissão de Credenciamento;

§ 1º - A Comissão Executiva terá os(as) seguintes representantes:

- I - Presidente – Secretário Estadual de Saúde;
- II - Coordenador Geral - Presidente do Conselho Estadual de Saúde;
- III - Coordenador(a) Geral-Adjunto(a): Coordenador(a) da Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM);
- IV - Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Estadual de Saúde;
- V - 01 (um) membro da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;
- VI - 01 (um) membro do Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);
- VII - 01 (um) membro da Gerência de Atenção à Saúde Mental.

§ 2º - As demais comissões da 3ª CISM-PI serão compostas pelos seguintes representantes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI);
- II - 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS);
- III - 02 (dois) representantes da Gerência de Atenção à Saúde Mental;
- IV - 04 (quatro) representantes da Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM);
- V - 03 (três) representantes da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde;
- VI - 05 (cinco) conselheiros(as) aprovados(as) pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, usuários(as) e trabalhadores(as), sendo a maioria usuários(as); e
- VII - 05 (cinco) pessoas indicadas livremente pela Mesa Diretora do CES-PI.

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - À Comissão Executiva compete:

- I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 3ª CISM-PI, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- II - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- III - Implementar as deliberações das demais comissões;
- IV - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- VI - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 3ª CISM-PI.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.



Art. 17 - À Comissão de Comunicação compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 3ª CESM-PI, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 3ª CESM/ PI;
- III - Orientar as atividades de comunicação social da 3ª CESM-PI;
- IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 3ª CESM-PI;
- VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;
- VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Art. 18 - À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

- I - Elaborar e propor o Regimento e o Regulamento da 3ª CESM-PI;
- II - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Macrorregionais de Saúde e da Plenária Final da Etapa Estadual;
- III - Consolidar os Relatórios das Etapas Macrorregionais de Saúde;
- IV - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
- V - Elaborar o Relatório Final da 3ª CESM-PI;
- VI - Propor metodologia para a etapa final da 3ª CESM-PI;
- VII - Encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 3ª CESM-PI;
- VIII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Macrorregionais de Saúde à Comissão de Formulação e Relatoria da 3ª CESM-PI.

Art. 19 - Compete à Comissão de Articulação e Mobilização:

- I - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias (Conferências Municipais, Macrorregionais de Saúde Mental);
- II - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 3ª CESM-PI;

Art. 20 - A Comissão de Infraestrutura tem as seguintes competências:

- I - Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
- II - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 3ª CESM-PI, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual.

Art. 21 - Compete à Comissão de Credenciamento:

- I - Realizar o processo de credenciamento dos delegados e delegadas eleitas nas etapas



macrorregionais, titulares e suplentes;

II - Propor a lista dos(as) convidados(as) e delegados(as), obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 22 - Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto em todas as atividades;

II - Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz nas atividades não deliberativas;

Art. 23 - A 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os e participantes por credenciamento livre, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A definição dos participantes da 3ª CESM-PI nas etapas Macrorregionais deverá atender, obrigatoriamente, a pelo menos um dos seguintes critérios de Equidade:

I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II - Étnico-Raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§ 2º - A composição do conjunto total de Delegadas e de Delegados da 3ª CESM-PI buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§ 3º - Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Estadual da 3ª CESM-PI será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários e de suas entidades e movimentos sociais;

II - 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III - 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 4º - O número de participantes por credenciamento livre equivale a 10% (dez por cento) do número de Delegadas e de Delegados.

Art. 24 - O Conselho Estadual de Saúde, por meio da Comissão Organizadora, comunicará



pelo Portal da V Conferência Nacional de Saúde Mental, a presença de Delegadas e de Delegados eleitas e eleitos, com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade e mães com crianças em período de amamentação, para os cuidados de alimentação e creche, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - As despesas com a preparação e realização da 3ª CESH-PI correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí arcará com as despesas relativas à Etapa Estadual da V Conferência Nacional de Saúde Mental, da seguinte forma:

I - Delegadas e Delegados natos (Conselheiros Estaduais de Saúde e membros da Comissão Organizadora) terão suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

II - Delegadas eleitas e Delegados eleitos nas Etapas Macrorregionais terão suas despesas de hospedagem e deslocamento para Teresina custeadas pelos seus respectivos Municípios de origem, e de alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

III - Participantes por credenciamento livre, equipe de apoio e integrantes das Comissões terão suas despesas com alimentação, no local da Conferência, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, porém o deslocamento e hospedagem serão custeados pelo próprio participante.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 26 - O Monitoramento das propostas da 3ª CESH-PI tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Estadual de Saúde Mental.

Parágrafo único - O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 3ª CESH-PI.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A metodologia para a 3ª CESH-PI será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde, adequado ao quadro pandêmico do momento.

Art. 28 - É obrigatória, em todas as etapas, a apresentação do Cartão de Vacinação ou do Certificado Nacional de Vacinação comprovando a aplicação mínima de 2 (duas) doses da vacina contra covid-19, além do uso obrigatório de máscara durante todas as etapas.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.539/92
ALTERADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.036/10



Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva da 3ª Conferência de Saúde Mental do Piauí, cabendo recurso ao Plenário.